



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a faculdade quanto ao envio da prestação de contas mensal do executivo a câmara municipal em documentos digitais.

Tal projeto ganha importância por conferir efetividade aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e outros correlatos; considerando que depois da deliberação deste Plenário haverá uma evolução no sentido de reduzir os gastos de material bem como os estoques que atualmente ocupam grandes espaços físicos.

Ademais, considerando o permissivo legal trazido pela Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012 e os avanços tecnológicos na área de arquivo eletrônico de documentos, com ganhos em qualidade e segurança, aguardamos o entendimento de todos nesta direção para modernizarmos os trabalhos desta Casa, especialmente, na redução de custos de nossas atividades.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 19 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal do Marco



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos da Prefeitura Municipal de Marco.

Art. 5º Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – “Portable Document Format”.

Art. 6º Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I - Processos de Despesa Orçamentária;
- II - Balancetes de Receita;
- III - Balancetes de Despesa Empenhada;
- IV – Balancetes de Despesa Paga;
- V - Balancetes Financeiros, e
- VI - Extratos e Conciliações Bancárias.

Art. 7º Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I - Nota de empenho ou Nota de Subempreendimento;
- II – Nota de Liquidação;
- III - Nota de Pagamento;
- IV - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- V - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- VI - Cópia do Cheque, quando for utilizado;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

VII - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
VIII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
IX - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
X - Certidões Negativas.
Paragrafo único - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º. A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 19 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal